



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE LINS	5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.091, de 27/10/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEI

Ficha: 0540 - Funcional: 27.812.0046-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações.....R\$ 60.000,00

Ficha: 0550 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo.....R\$ 23.450,00

Ficha: 0551 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.32.00 - 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 6.550,00

Total da Suplementação.....R\$ 90.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0529 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.750, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.092, de 27/10/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0264 - Funcional: 10.301.0075-1.041

4.4.90.52.00 - 02 - 300.0146 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros, repassados através da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio nº 00983/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 3 de 8

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.751, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.093, de 27/10/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0264 - Funcional: 10.301.0075-1.041

4.4.90.52.00 - 02 - 300.0147 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente da transferência de recursos financeiros repassados através da Emenda Estadual nº 2021.094.32960, do Parlamentar Vinícius Camarinha.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.752, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão Especial de Seleção para realização de Concorrência Pública, objetivando a seleção de serviços de publicidade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Seleção para realização de Concorrência Pública, objetivando a seleção de agência de publicidade/propaganda para a execução de serviços de publicidade em conformidade com as especificações da Divisão de Comunicação da Prefeitura de Lins, os seguintes membros:

I – Rodrigo Denis Ferreira;

II – Maria Carolina de Miranda Simões Pereira;

III – Elizabeth Correia Polastri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE KIT MERENDA (CESTA BÁSICA) PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 4 de 8

ENSINO – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 19 de novembro de 2021, às 14h00min – Abertura da Sessão: 19 de novembro de 2021, às 14h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 119,38 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 1.030.506,33 (Um Milhão e Trinta Mil Quinhentos e Seis Reais e Trinta e Três Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 05 de novembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 5 de 8

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.907

Revoga o Ato nº 3889 de 10 de setembro de 2021 e estabelece procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Lins/SP.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual elaborou uma estratégia para retomar com segurança a economia do Estado durante pandemia do coronavírus, criando no contexto do Plano São Paulo a Retomada Consciente;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de segurança, consideram-se protocolos de operação as seguintes condições:

I – Garantir o DISTANCIAMENTO SOCIAL de ao menos 1,0 (um) metro, sempre com uso de máscara, sendo vedada a aglomeração de pessoas nos ambientes desta Casa de Leis;

II - Adotar boas práticas de HIGIENE PESSOAL: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras em todos os ambientes;

III - Reforçar a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



IV - Manter uma boa **COMUNICAÇÃO** sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas;

V - Estruturar o **MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE** garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de Covid - 19.

Parágrafo único – A observância e o cumprimento das disposições gerais e específicas representam regras de cidadania e de colaboração mútua, sendo de responsabilidade de todos os servidores, funcionários, Vereadores e o Público em geral.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 2º - O atendimento ao público e as demais atividades no âmbito da Câmara Municipal de Lins deverão observar o horário de atendimento e as medidas profiláticas e de distanciamento, podendo ser precedidos de prévio agendamento por meio dos canais externos de atendimento, via e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br; ligação telefônica (14) 3533-2626 (fixo e WhatsApp), bem como pelo site oficial da Câmara Municipal, além dos e-mails dos vereadores indicados em www.camaralins.sp.gov.br.

Art. 4º - O uso do Salão de Eventos e do Plenário, por Vereadores desta Casa, será precedido de requerimento à Presidência, com no mínimo, 48 horas de antecedência, para que se observe a adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de higienização, bem como a obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos reservados, tendo como limite máximo a ocupação de cada ambiente com respeito ao distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro, sendo vedada a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - O uso do Salão de Eventos quando solicitado por instituições municipais deverá ser precedido de requerimento à Presidência com no mínimo 15 dias de antecedência, para que se observe as regras estabelecidas no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 5º - Os atendimentos presenciais realizados nos gabinetes dos Vereadores e da Presidência, deverão seguir os protocolos e regras de higienização, observando-se a lotação máxima do ambiente com respeito ao distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro, sendo vedada aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A presença do público nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas, na modalidade presencial, com observâncias das medidas profiláticas e de distanciamento, deverá ter enquanto limite máximo a ocupação do ambiente com respeito ao distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro, observando-se o seguinte:

I - o acesso do público deverá ser controlado conforme a capacidade acima estabelecida e mediante identificação, com medição prévia de temperatura e higienização, bem como o uso de máscara, não sendo permitido o trânsito de pessoas em setores diversos, bem como advertência quanto a proibição de aglomeração.

II - os munícipes poderão apresentar suas propostas quanto as Audiências públicas, enviando-as por meio do e-mail: audienciapublica@camaralins.sp.gov.br.

Art. 7º - Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo, preferencialmente, através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br ou telefone (14) 3533-2626.

Art. 8º - A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus da COVID-19, inclusive, com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.

Art. 9º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, cíveis e administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 8 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 10 - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durarem as restrições impostas pela pandemia Covid-19, as recomendações do Plano São Paulo, ou situações adversas reguladas normativamente pelas autoridades competentes.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 3.889 de 10 de setembro de 2021.

C.M. de Lins, 05 de novembro de 2021



Robson Peres

Presidente



Damão de Souza
1º Secretário



Wesley de Madureira
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05 de novembro de 2021



Ronaldo da Silva
Assessor Administrativo
KSVP/MSSZ